

Processo: 1174224
Natureza: Monitoramento de Auditoria Operacional
Jurisdicionado: Município de Juiz de Fora
Processo referente: Auditoria Operacional n. 1144687
Responsável: Maria Margarida Martins Salomão
Interessados: Cristiane Nasser do Valle, Meirijane Teodoro, Franciane Rabelo dos Santos, Thiago Stephan Moreira
RELATOR: CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI

SEGUNDA CÂMARA – 26/11/2024

AUDITORIA. MONITORAMENTO. PLANO DE AÇÃO. IMPLEMENTAÇÃO. APROVAÇÃO.

1. Estando presentes os elementos exigidos na Resolução TC 16/2011, o plano de ação decorrente de auditoria operacional deve ser aprovado.
2. Uma vez aprovado o plano de ação, constitui obrigação do órgão ou entidade auditada apresentar relatórios periódicos acerca da sua execução, indicando as medidas efetivamente implementadas e os benefícios delas advindos, para fins de monitoramento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) aprovar o plano de ação encaminhado pelo Município de Juiz de Fora, considerando que as medidas nele propostas atendem às recomendações e determinações do Tribunal, conforme decidido pela Segunda Câmara na Auditoria Operacional 1144687, com base nas disposições dos §§ 2º e 3º do art. 8º da Resolução TC 16/2011;
- II) determinar à Sra. Maria Margarida Martins Salomão, Prefeita Municipal, que remeta a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do acórdão, o primeiro relatório parcial de monitoramento, contendo informações sobre o estágio de implementação das ações propostas, devendo, ainda, ser indicado no documento as ações necessárias para cumprimento da recomendação n. 10;
- III) determinar à gestora que envie ao Tribunal, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a partir do primeiro relatório, relatórios parciais, a fim de demonstrar a implementação das medidas propostas no plano de ação, até o adimplemento integral das metas estabelecidas;
- IV) determinar a intimação da responsável acerca desta decisão, encaminhando-lhe cópia da análise técnica de peça 8 e deste acórdão, por via postal e eletrônica, cientificando-lhe de que, nos termos do art. 8º, § 3º, da Resolução TC 16/2011, o plano de ação apresentado e ora aprovado constitui compromisso do Município de Juiz de Fora com o Tribunal de Contas e que o descumprimento das determinações ora fixadas poderá ocasionar a aplicação de multa prevista no art. 85, III, da Lei Complementar 102/2008 e no art. 15 da Resolução TC 16/2011;

- V) determinar a disponibilização, no sítio eletrônico do Tribunal, do plano de ação apresentado e do acórdão relativo a esta deliberação, conforme previsto no art. 4º, X, da Resolução TC 16/2011;
- VI) determinar, recebidos os primeiros relatórios parciais de monitoramento, o encaminhamento dos autos à CAOP, a teor do disposto no art. 11 da Resolução TC 16/2011;
- VII) determinar, uma vez cumprido o plano de ação, o arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro em exercício Licurgo Mourão e o Conselheiro Presidente Mauri Torres.

Presente à sessão o Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria.

Plenário Governador Milton Campos, 26 de novembro de 2024.

MAURI TORRES
Presidente

TELMO PASSARELI
Relator

(assinado digitalmente)



SEGUNDA CÂMARA – 26/11/2024

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI:

I – RELATÓRIO

Trata-se de monitoramento de auditoria operacional (Processo 1144687) realizada no Município de Juiz de Fora, com a finalidade de avaliar o planejamento e a gestão das atividades relacionadas às ações de proteção à criança e ao adolescente.

Em 12/12/2023, a Segunda Câmara, em acórdão prolatado nos autos da auditoria operacional, assim decidiu (peça 18 do Processo 1144687):

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

I) acolher integralmente a proposta de encaminhamento apresentada no Relatório Final de Auditoria Operacional, uma vez que esta examinou o planejamento e a gestão das atividades relacionadas às ações de proteção à criança e ao adolescente no âmbito da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, e tendo em vista a consistência das conclusões obtidas com a presente auditoria pela equipe técnica;

II) recomendar, nos termos do disposto no art. 6º da Resolução n. 16/2011 desta Corte:

• à Secretaria Municipal de Assistência Social, aos CREAS e CRAS que:

1. realizem estudo sobre a demanda local de todos os CREAS e CRAS, de modo a avaliar a possibilidade de contratação de profissionais de nível superior ou médio para o serviço de abordagem dos usuários;

2. realizem estudo sobre a demanda local de todos os CRAS, de modo a avaliar a possibilidade criação de novos CRAS, levando-se em consideração o referencial estabelecido pela norma “Orientação Técnica Centro de Referência de Assistência Social – CRAS”;

3. criem processos de formação e capacitação contínua para a equipe técnica dos CREAS e CRAS, incluindo promoção da orientação e da capacitação da equipe técnica dos CREAS e CRAS para a coleta da escuta especializada prevista na Lei n. 13.431/2017;

4. retomem a promoção permanente de campanhas educativas de divulgação dos direitos da criança e do adolescente, difusão do ECA e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das crianças e dos adolescentes, incluídos os canais de denúncia existentes;

5. adequem a infraestrutura das salas de atendimento dos CREAS e CRAS, e criação ou adaptação de sala para escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos;

6. adotem formulário padrão para avaliação de risco de casos de violência contra crianças e adolescentes tanto para CREAS como CRAS;

7. implantem sistema informatizado para registro do atendimento e encaminhamentos no CREAS;

8. elaborem, por parte dos CREAS, o plano estratégico/operacional para execução das suas atividades;

9. implementem os instrumentos de monitoramento e de avaliação da atuação dos CREAS e CRAS;

10. envolvam os CREAS nos procedimentos de monitoramento e acompanhamento de crianças e adolescentes em situação de acolhimento.

- à Secretaria Especial de Direitos Humanos e às unidades de acolhimento que:

1. adequem a infraestrutura (brinquedoteca e sala de atendimento, quartos e área aberta para atividades coletivas) e permanente manutenção dos equipamentos;

2. realizem estudo de viabilidade para implantação de mais unidades de acolhimento;

3. implementem sistema informatizado para registro dos prontuários individuais;

4. instituem programas que visem estimular a adoção de crianças e adolescentes com idade mais avançada;

5. fomentem ações com o objetivo de expandir o programa de apadrinhamento de crianças e adolescentes acolhidos no município, como o estabelecimento de critérios para o programa de apadrinhamento, bem como a criação de um banco de dados para cadastro de pessoas interessadas em participar do programa;

6. diversifiquem os equipamentos de acolhimento institucional.

- à Secretaria Especial de Direitos Humanos e aos Conselhos Tutelares que:

1. realizem estudo de viabilidade para implantação de mais conselhos tutelares, observada a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes;

2. divulguem os conselhos tutelares e suas atribuições, além de disponibilizar equipes profissionais que possam avaliar as demandas técnicas e assessorar os conselheiros;

3. definam um cronograma de capacitações na temática de proteção a crianças e a adolescentes para todos os profissionais dos conselhos tutelares;

4. adequem a infraestrutura, com a criação de salas que garantam a privacidade do atendimento, bem como a manutenção constante dos equipamentos;

5. definam os papéis, fluxos e protocolos de atendimento, podendo elaborar fluxos de atendimento mais detalhados, como o formulário de avaliação de risco e a utilização de sistema informatizado para registro dos atendimentos;

6. adotem formulário padrão para avaliação de risco de casos de violência contra crianças e adolescentes.

- À Secretaria Especial de Direitos Humanos e ao CMDCA que:

1. formalizem rede institucionalizada de proteção a crianças e adolescentes, com a integração operacional dos órgãos municipais encarregados da execução das políticas públicas;

2. mapeiem a rede de proteção a crianças e adolescentes, com a construção de fluxos e protocolos intersetoriais de atendimento, definindo papéis e responsabilidades;

3. regulamentem a política local de proteção a crianças e adolescentes, com a criação da “Comissão Intersetorial para Discussão e Elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes”;

4. criem mecanismos de coordenação da política local de proteção a crianças e adolescentes;

5. utilizem um sistema informatizado integrado por parte dos órgãos da rede de proteção a crianças e adolescentes;

6. implementem uma sistemática de monitoramento e avaliação das ações do município direcionadas a crianças e adolescentes;

7. promovam estudos e pesquisas, de estatísticas e de outras informações relevantes às consequências e à frequência das formas de violência contra as crianças adolescentes;
 8. monitorem e avaliem a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo;
 9. utilizem os meios ao seu alcance para divulgar amplamente as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
 10. divulguem informações relativas à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações direcionadas a crianças e adolescentes, bem como metas e indicadores propostos;
 11. divulguem os estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes às consequências e à frequência das formas de violência contra as crianças adolescentes;
 12. estabeleçam um fluxo para identificar o ingresso de receitas no FMDCA, assegurando a transparência das informações;
 13. publiquem as informações relativas ao monitoramento e avaliação da aplicação dos recursos do FMDCA.
- III)** determinar que a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora remeta ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação do acórdão, Plano de Ação contendo o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações presentes nesta decisão, indicando-se os nomes dos responsáveis pela adoção de tais medidas, na forma prevista no art. 8º da Resolução n. 16/11 deste Tribunal;
- IV)** advertir a atual Prefeita Municipal de que a ausência injustificada da apresentação do Plano de Ação, no prazo determinado, poderá ensejar a aplicação de multa pessoal, por descumprimento de determinação deste Tribunal, com fundamento no inciso III do art. 85 da Lei Complementar n.102/2008;
- V)** encaminhar, após recebido o plano de ação, os autos à Coordenadoria de Auditoria Operacional para análise e monitoramento das deliberações aprovadas nesta decisão, de acordo com o disposto no inciso XI do art. 4º e do art. 10 da Resolução TC n. 16/11;
- VI)** determinar o arquivamento dos autos, findos os procedimentos pertinentes, nos termos do inciso I do art. 176, regimental.

Em cumprimento ao determinado no referido acórdão, foi encaminhada, pela Sra. Maria Margarida Martins Salomão, Prefeita do Município de Juiz de Fora, a documentação de peças 1-2 deste processo de monitoramento.

Em 12/08/2024, a documentação foi autuada, tendo o feito sido distribuído à minha relatoria e submetido à Coordenadoria de Auditoria Operacional – CAOP, que elaborou o relatório acostado à peça 8, opinando pela aprovação do plano de ação apresentado e emissão de determinação.

Em seguida, vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Por definição do art. 2º da Resolução TC 16/2011, “A auditoria operacional consiste em avaliar programas, projetos e atividades governamentais dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública e aqueles realizados pela iniciativa privada sob delegação, contrato de gestão ou congêneres, especialmente quanto aos aspectos da economicidade, eficiência,

eficácia, efetividade e equidade, com a finalidade de obter resultados aplicáveis ao aperfeiçoamento do objeto auditado e otimizar o emprego dos recursos públicos, sem prejuízo do exame da legalidade dos atos do gestor responsável”.

Conforme mencionado, a Auditoria Operacional 1144687, realizada no Município de Juiz de Fora, teve a finalidade de avaliar o planejamento e a gestão das atividades relacionadas às ações de proteção à criança e ao adolescente.

Naquele âmbito, foram acolhidas as sugestões de recomendações da equipe de auditoria, como proposto em seu relatório final (peça 15 do Processo 1144687), sob o fundamento de que a adoção de tais medidas poderia contribuir com a política de proteção à criança e ao adolescente.

Na sessão do dia 12/12/2023, a Segunda Câmara determinou que tais recomendações fossem incluídas em plano de ação a ser objeto de monitoramento pelo Tribunal, no qual o gestor responsável deveria evidenciar as medidas a adotar e o respectivo cronograma, nos termos dos arts. 8º e 9º da Resolução TC 16/2011 (peça 18 do Processo 1144687).

Em cumprimento à decisão, o plano de ação foi encaminhado pela Sra. Maria Margarida Martins Salomão, Prefeita do Município de Juiz de Fora, às peças 1-2 destes autos.

Após analisar a documentação, a Coordenadoria de Auditorias Operacionais (CAOP) pontuou em conclusão que (i) o formato do Plano de Ação apresentado pela Administração está de acordo com o modelo previsto no anexo da Resolução 16/2011; (ii) que não consta no plano as ações necessárias para implementação da recomendação n. 10; (iii) diante das informações trazidas pelo Município de Juiz de Fora, que o Plano de Ação seguiu o formato estabelecido pela Resolução 16/2011, bem como apresentou ações adequadas ao atendimento do disposto nas recomendações propostas (peça 8).

Por fim, sugeriu o encaminhamento do relatório de peça 8 ao gestor responsável, bem como emissão de determinação para que a Administração encaminhe, no próximo relatório de monitoramento, as ações necessárias para cumprimento da recomendação n. 10.

Em face do exposto, nos termos da manifestação técnica de peça 8, entendo que o Plano de Ação apresentado está em conformidade com as recomendações exaradas quando da deliberação da Auditoria Operacional 1144687, ressaltando que a Prefeitura de Juiz de Fora deverá, na ocasião em que for submeter o primeiro relatório de monitoramento, informar as ações necessárias para cumprimento da recomendação n. 10.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas disposições dos §§ 2º e 3º do art. 8º da Resolução TC 16/2011, voto pela aprovação do plano de ação encaminhado pelo Município de Juiz de Fora, considerando que as medidas nele propostas atendem às recomendações e determinações do Tribunal, conforme decidido pela Segunda Câmara na Auditoria Operacional 1144687.

Além disso, determino à Sra. Maria Margarida Martins Salomão, Prefeita Municipal, que remeta a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do acórdão, o primeiro relatório parcial de monitoramento, contendo informações sobre o estágio de implementação das ações propostas, **devendo, ainda, ser indicado no documento as ações necessárias para cumprimento da recomendação n. 10.**

A partir da remessa do citado relatório, a gestora deverá enviar ao Tribunal, a cada 180 (cento e oitenta) dias, relatórios parciais, a fim de demonstrar a implementação das medidas propostas no plano de ação, até o adimplemento integral das metas estabelecidas.

Intime-se a responsável acerca desta decisão, encaminhando-lhe cópia da análise técnica de peça 8 e deste acórdão, por via postal e eletrônica, cientificando-lhe de que, nos termos do art. 8º, § 3º, da Resolução TC 16/2011, o plano de ação apresentado e ora aprovado constitui compromisso do Município de Juiz de Fora com o Tribunal de Contas e que o descumprimento das determinações ora fixadas poderá ocasionar a aplicação de multa prevista no art. 85, III, da Lei Complementar 102/2008 e no art. 15 da Resolução TC 16/2011.

Disponibilizem-se, no sítio eletrônico do Tribunal, o plano de ação apresentado e as notas taquigráficas relativas a esta deliberação, conforme previsto no art. 4º, X, da Resolução TC 16/2011.

Recebidos os primeiros relatórios parciais de monitoramento, encaminhem-se os autos à CAOP, a teor do disposto no art. 11 da Resolução TC 16/2011.

Uma vez cumprido o plano de ação, arquivem-se os autos.

ms/tp



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS